



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50614.001344/2024-71

1. OBJETO

1.1. Contratação Integrada Emergencial para Elaboração de Projeto de Engenharia e Execução das Obras e Serviços de Construção da Ponte sobre o o Riacho Ponta da Serra na Rodovia BR-304/RN, no segmento km 203,64.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- **SUPERINTENDÊNCIA:** Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte
- **PONTE SOBRE O RIO PONTA DA SERRA (RIO BONFIM):**
 - **RODOVIA:** BR-304/RN
 - **TRECHO:** DIV CE/RN - ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) *TRECHO URBANO*
 - **SUBTRECHO:** ENTR R.JOSÉ MARTINS(LAJES) - ENTR RN-023 (CAIÇARA DO RIO DO VENTO)
 - **SEGMENTO:** km 191,3 ao km 219,5
 - **SNV:** 304BRN0270

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratação está detalhada no item **“1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.”**, transcrita a seguir:

" A necessidade de contratação decorre de situação de **EMERGÊNCIA** ocorrida na Rodovia BR-304/RN, no segmento km 203,64, no município de Lajes/RN, em razão do desabamento da ponte sobre o Rio Ponta da Serra, no dia **31/03/2024**, que ocasionou a interdição total da via, conforme Declaração da Situação de Emergência (17394737), ratificada nos termos da Portaria nº 1586/2024 (17777247) publicada no Diário Oficial da União, sendo imprescindível a construção de nova ponte para substituição da Ponte colapsada.

Em decorrência da situação de emergência em questão, foi elaborado no âmbito Contrato nº 00483/2023 (15436497), firmado entre o DNIT e a empresa RTA Engenheiros Consultores Ltda, o Anteprojeto de Engenharia, **aprovado** conforme Portaria nº 2346 de 09/05/2024 (17777750)."

4. JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO PELO USO DA DISPENSA

4.1. A justificativa pela adoção da dispensa de licitação está detalhada no item **“5. Autorização”**, transcrito a seguir:

"Considerando as informações contidas no presente Documento de Formalização da Demanda, e em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, **AUTORIZO** a realização dos procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a *Contratação Integrada Emergencial para Elaboração de Projeto de Engenharia e Execução das Obras e Serviços de Construção da Ponte sobre o o Riacho Ponta da Serra na Rodovia BR-304/RN, no segmento km 203,64, no município de Lajes/RN.*"

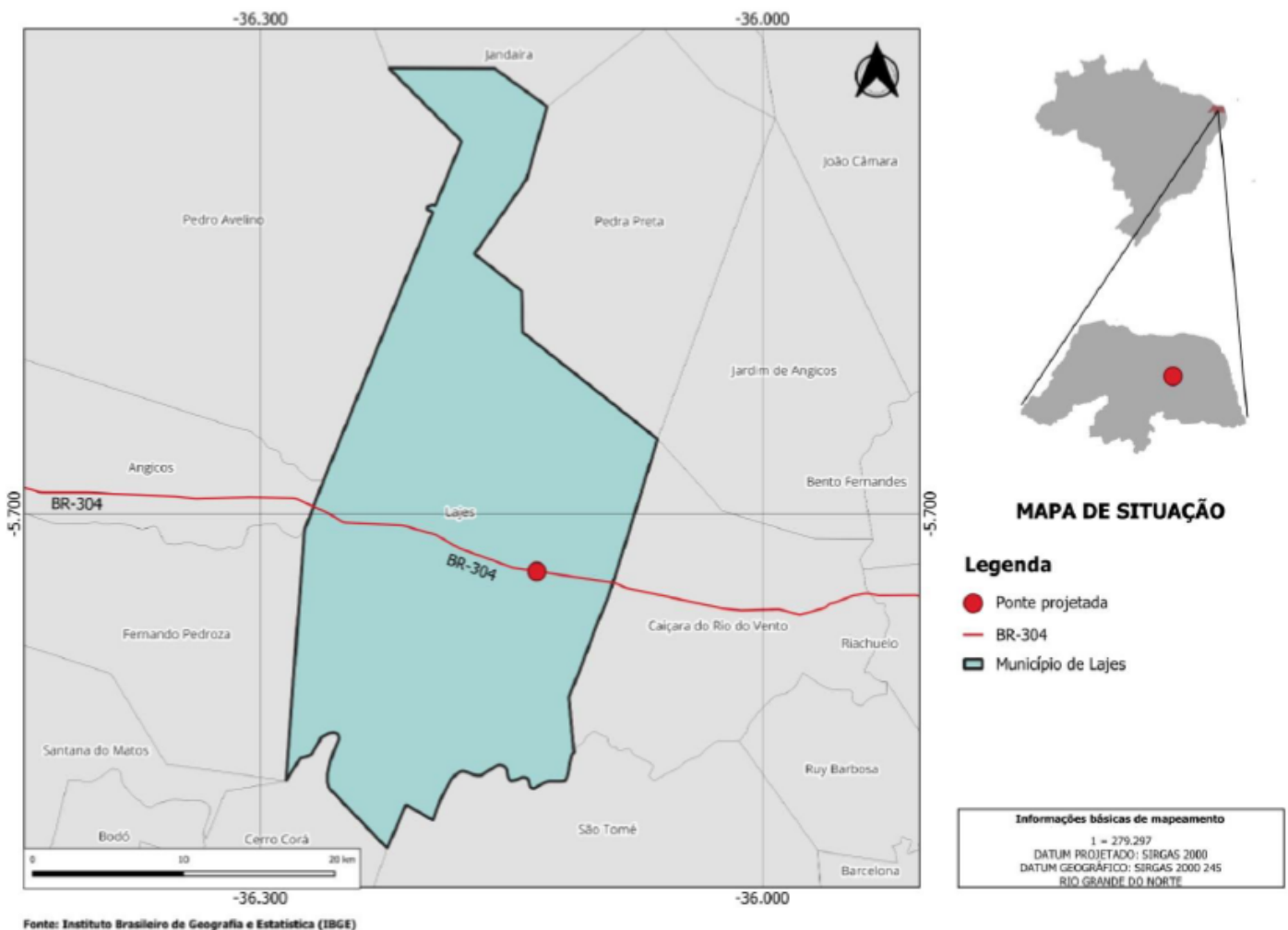
5. RESPONSÁVEIS

- Getúlio Batista da Silva Neto – Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Norte; E-mail: getulio.neto@dnit.gov.br
- Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes – Coordenadora de Engenharia; E-mail: thatiana.queiroga@dnit.gov.br

6. DEFINIÇÕES

- 6.1. O empreendimento, objeto deste Termo de Referência, tem seu anteprojeto baseado em premissas da Publicação 726 IPR, portanto, reportando-se ao Escopo Básico e Instruções de Serviços pertinentes.
- 6.2. Os Escopos Básicos são documentos esquemáticos que estabelecem as diretrizes básicas para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Os Escopos Básicos têm a finalidade de orientar o técnico na formulação dos Termos de Referência, que antecedem a elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária, e, portanto, devem sempre ser adaptados às condições particulares de cada segmento da rodovia em causa. Por princípio, cada Escopo Básico reporta-se a um número dado de Instruções de Serviço.
- 6.3. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e Anteprojeto são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada. Dessa forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo DNIT.
- 6.4. As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos Estudos, Projetos Básicos e Projetos Executivos integrantes de determinados tipos de projetos de engenharia rodoviária, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases, elaboração e apresentação de resultados.
- 6.5. É importante ressaltar que as indicações constantes das Instruções de Serviço deverão sempre, em cada caso, ser ajustadas às condições particulares do segmento da rodovia em estudo, de tal forma que as quantidades de ensaios, levantamentos, materiais, equipamentos e demais componentes, se ajustem aos objetivos do Escopo Básico a ser adotado.
- 6.6. Na *Figura 1* mostra-se a localização da ponte que constitui o objeto desta contratação e, em seguida, suas coordenadas geográficas.

Figura 1 – Localização do empreendimento – Estado do Rio Grande do Norte.



RODOVIA: BR-304/RN							
OAE	km	Coordenadas UTM		Extensão (m)	Largura (m)	Área do Tabuleiro (m²)	SNV
		Zona 24 M					
Ponte sobre o Rio Ponta da Serra (Rio Bonfim)	206,34	S 05°44'02.9"	O 36°08'07.1"	125,00	12,80	1.600,00	304BRN0270

- 6.7. **Código de Serviço de Engenharia:** Obras de Construção, Código 00002222-5 (Serviço de Engenharia/Serviço de Engenharia Complementar/Projeto).
- 6.8. **Justificativa da Vantajosidade da Divisão do Objeto da Licitação em Lotes:** Não Aplicável.
- 6.9. **Sustentabilidade Ambiental:** Deverão ser obedecidas todas as diretrizes e normas ambientais vigentes, além das dispostas no presente Termo de Referência.
- 6.10. **Permite Participação de Consórcios:** SIM.
- 6.11. **Permite Subcontratação:** NÃO.
- 6.12. **Relação de Índices Contábeis:** O objetivo da apresentação dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Superintendência Regional aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato.
- 6.13. **Qualificação Econômico-Financeira:** a comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).
- 6.14. **Exclusividade ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):** Não aplicável, em função do valor.
- 6.15. **Participação/ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:** Aplicável. Desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar 123/2006.
- 6.16. **Serviço contínuo:** Não aplicável.
- 6.17. **Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação:** Dotação Orçamentária 267823106163Q0020 / 00RN - A Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2024/0847 e a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal 2024/0847 constam no Processo SEI nº 50614.001357/2024-41.

7. PRAZOS

- 7.1. **Prazo:** O prazo total para execução dos serviços é até **01/04/2025**, para a elaboração dos projetos e execução das obras. Em função da natureza da contratação e imposições legais, o prazo ora definido não poderá ser prorrogado.
- 7.2. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.
- 7.3. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual *será iniciada com a assinatura do contrato* ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 7.4. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual deverá ser superior em 90 dias ao prazo de execução contratual, isto é, **até 30/06/2025**.
- 7.5. **Prazo de Execução do Contrato:** O início da contagem do prazo de execução contratual se dá por ocasião da *assinatura do contrato*.
- 7.6. **Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto:** A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte.
- 7.7. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, a partir dos Projeto Básico ou Executivo aceito pelo DNIT (pode ser emitida com a aceitação parcial dos projetos dos projetos, desde que as pendências sejam meramente formais).

8. **DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO E DO CRONOGRAMA**

8.1. **Orçamento estimado:** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 14.520.232,07 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos)**, conforme valores apostos na **"Tabela 2 - Detalhamento dos Critérios Pagamento"**:

Tabela 2 - Detalhamento dos Critérios de Pagamento

QUADRO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO				
Rodovia: BR-304/RN		BDIs adotados: Sem Desoneração		
Trecho: Ponte sobre o Riacho do Bonfim		Serviços Gerais 31,37%		
Subtrecho:		Mat. Betuminosos: 15,00%		
Segmento: Est. 0+0,00 a Est. 1+4,999		Transp. de Mat. Betum.: 15,00%		
Extensão: 125 m				
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DO PREÇO GLOBAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CONJUNTO	100,00%	15,87%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	CONJUNTO	100,00%	13,17%
3	ESCAVAÇÃO	CONJUNTO	100,00%	0,29%
4	Infra-Estrutura Estacas Raiz	CONJUNTO	100,00%	4,26%
5	Infra-Estrutura Blocos	CONJUNTO	100,00%	2,71%
6	Meso-Estrutura	CONJUNTO	100,00%	4,97%
7	Super-Estrutura (Longarina)	CONJUNTO	100,00%	26,16%
8	Super-Estrutura (Laje + Transversina)	CONJUNTO	100,00%	17,15%
9	Laje de Transição	CONJUNTO	100,00%	0,42%
10	Barreira Rígida (New Jersey)	CONJUNTO	100,00%	0,45%
11	Diversos	CONJUNTO	100,00%	1,37%
12	DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO	CONJUNTO	100,00%	0,65%
13	RECUPERAÇÃO DE TALUDES (ENCABEÇAMENTO DA PONTE)	CONJUNTO	100,00%	0,12%
14	REGULARIZAÇÃO DO CANAL	CONJUNTO	100,00%	4,03%
15	PAVIMENTAÇÃO	CONJUNTO	100,00%	5,85%
16	SINALIZAÇÃO / OBRAS COMPLEMENTARES/ RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	CONJUNTO	100,00%	1,36%
17	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	CONJUNTO	100,00%	1,17%
TOTAL DO ORÇAMENTO REFERENCIAL				100,00%

8.2. **Medições:** os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no **Tabela 2 - Critérios de Pagamentos**, após sua devida conclusão. Será permitido o pagamento de parcelas de uma etapa, de acordo com a [Portaria nº 2.986/2021](#) e pela [Instrução Normativa nº 67/2021](#).

8.2.1. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.2.2. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT.

8.2.3. Os percentuais máximos admitidos para pagamento de cada evento serão os indicados na **Tabela 2 - Critérios de Pagamentos**, os quais deverão ser mantidos, exceto em casos de aditivos conforme item **"18.1. DOS ADITIVOS"**. A alteração na **Tabela 2 - Critérios de Pagamentos** deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, pelo Superintendente e pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e prevalecerá até o final do contrato, ou até nova alteração justificada e aprovada.

8.2.4. Esses critérios **poderão ser alterados** durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

8.2.5. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e poderão ser elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

8.2.6. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

8.2.7. **A administração local, o canteiro de obras e a manutenção do canteiro serão pagas como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, visando evitar o lucro-incompetência, em que a remuneração da empresa é tanto maior quanto mais ineficiente e demorada for a execução da obra ou do serviço.**

8.3. **Pagamento:** De acordo com o proposto no **Tabela 2 - Critérios de Pagamentos**, independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

8.3.1. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

8.3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.3.3. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

8.3.4. Será observado o prazo de até **30 (trinta)** dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

8.4. **Cronograma Físico e Financeiro:** O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada, em conformidade com o disponibilizado pelo DNIT.

8.4.1. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

9. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR GLOBAL**, no **MÊS BASE DO ORÇAMENTO – JANEIRO DE 2024**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração do Projeto Básico e Executivo e na Execução das Obras.

9.2. **Deverá ser entregue junto a proposta a Tabela 2 - Critérios de Pagamentos devida preenchida.**

9.3. O valor total da proposta **não pode ser superior ao valor do orçamento estimado definido no item 8** do presente Termo.

9.4. Os valores das etapas (itens) **não poderão ser superiores aos constantes da Tabela 2 - Critérios de Pagamentos.**

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Em consonância ao disposto no **art. 67 da Lei 14.133/21**, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88](#)

desta Lei:

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.1.1. O inciso IV não se aplica ao presente caso, devendo ser observados os demais incisos, conforme descrito nos próximos itens.

10.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

10.2.1. Deverão ser apresentadas certidões comprobatórias de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, órgão responsável pela fiscalização e do exercício e das atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/66 e alterações posteriores.

10.3. CAPACIDADE TÉCNICA

10.3.1. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a licitante deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

a) Capacidade Técnica Operacional: A licitante deve comprovar experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na **Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021**. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

a.1) A licitante deverá comprovar ter elaborado, a qualquer tempo, **PROJETO** “Final de Engenharia” ou “Executivo” de **CONSTRUÇÃO** de **PONTE** e/ou **VIADUTO COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** e/ou **PROTENDIDO**, contendo a exigência mínima, conforme *Tabela 03*, isto é, **62,50m ou 800,00 m2**.

a.2) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, **OBRA** de **CONSTRUÇÃO** de **PONTE** ou **VIADUTO COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** e/ou **PROTENDIDO**, contendo a exigência mínima, conforme *Tabela 03*, isto é, **62,50m ou 800,00 m2**.

Tabela 03 – Detalhamento das dimensões de projeto e obra

RODOVIA: BR-304/RN				
OAE	Localização (Km)	Dimensões		
		Comprimento (m)	Largura(m)	Área do tabuleiro (m²)
Ponte sobre o Rio Ponta da Serra (Rio Bonfim)	206,34	125,00	12,80	1600,00
Total de extensão de OAE (m)				125,00
Exigência: 50% da extensão total do objeto (m)				62,50
Exigência: 50% da Área de tabuleiro (m2)				800,00
Exigência: A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado projeto e obra de “objeto final licitado” de Ponte e/ou Viaduto Rodoviário e/ou Ferroviário com qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo, no mínimo, a exigido comprimento de OAE (m), consoante a IN nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.				

a.3) A licitante deverá comprovar ter executado, Obras Rodoviárias de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, contendo os serviços e quantitativos dispostos no quadro de Capacidade Operacional, que corresponde a **40% (QUARENTA POR CENTO)** dos totais dos **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA** previstos no orçamento referencial, conforme *Tabela 4*:

Tabela 4 – Capacidade Operacional

RODOVIA: BR-304/RN			
CAPACIDADE OPERACIONAL			
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	Unid.	Quant.	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
			QUANTIDADE EXIGIDA (40%)
É VEDADO O SOMATÓRIO			
Armação em aço CA-50	kg	231.477,70	92.591,08
Concreto - confecção em central dosadora	m³	1.164,64	465,86
Fôrmas de compensado plastificado	m²	5.769,05	2.307,62
Cordoalha - fornecimento e instalação	kg	30.420,00	12.168,00

a.4) A licitante deverá apresentar **Declaração formal** de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

a.5) Os Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente. Quando a Certidão e/ou Atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

a.5.1). Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

a.5.2). Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o Atestado;

a.5.3). Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado.

a.5.4). A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

b) Capacidade Técnica Profissional: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Observações:

O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) Certidão(es) do CREA.

Apresentar somente o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa.

11. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

11.1. Trata-se de dispensa de licitação, com regime de **execução integrada** e tendo como objeto a elaboração dos projetos, projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma OAE, identificada no item “**6. DEFINIÇÕES**”.

11.2. Abaixo são apresentadas as características da obra de arte especial, prevista e detalhada no anteprojeto:

- **Extensão:** 125,00m;
- **Largura:** 12,80m, sendo:
 - **Faixa de rodagem:** 02 (duas) com 3,60m de largura cada;
 - **Acostamentos:** 2,40m em ambos os lados;

- **Barreiras de segurança:** tipo new Jersey de 0,40 m.

- **Material:** Concreto armado e protendido moldado in loco.

- **Memoria Descritiva:**

Obra de arte especial em concreto protendido com dois sentidos de tráfego, contendo duas faixas de rodagem de 3,6 m, duas faixas de acostamento de 2,40 m e duas barreiras de segurança, tipo new Jersey de 0,40 m, totalizando assim uma largura de 12,80 m. A obra é longitudinalmente plana com extensão de 125,64 m e transversalmente inclinada com caimento de 3,0% do centro para extremidades para escoamento das águas pluviais.

A ponte é constituída pela superestrutura em grelha longitudinalmente contínua com o primeiro e o ultimo vãos de 24,82 m e os vãos internos com 25,00 m, mantendo a altura de 1,30 m das longarinas somada com a altura variável das lajes, variação está de 20,0 cm até 38,0 cm. As longarinas são em concreto protendido e isostáticas autoportantes de inércia variável e apoiam diretamente sobre as travessas.

A seção transversal da ponte é composta de seis longarinas espaçadas em 1,16 m com marquises de 0,50 m nas extremidades do tabuleiro.

11.3. Todas as intervenções deverão estar detalhadas nos projetos Básico e Executivo a serem elaborados pela empresa contratada em conformidade com o item **“13. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS”**.

12. ELEMENTOS DO OBJETO

12.1. ESCOPO

12.1.1. No escopo desta contratação diferem-se os produtos em **2 (dois) grupos** principais:

- Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia;
- Execução das Obras.

12.1.2. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

12.1.3. É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

12.2. LICENÇA AMBIENTAL

12.2.1. O segmento licitado está sob o amparo do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS.

12.2.2. O PROFAS é o programa que visa o licenciamento ambiental corretivo da operação de rodovias federais pavimentadas, desprovidas de licença ambiental. Esse programa foi instituído pela Portaria MMA/MT nº 288/2013 e alterada pela Portaria MMA/MT nº 364/2014. A Portaria MMA nº 289/2013, alterada pela Portaria MMA nº 365/2014, regulamentou o PROFAS no âmbito do Ibama.

12.2.3. A adesão ao PROFAS é materializada pela celebração, entre DNIT e IBAMA, de um Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA para cada uma das rodovias federais pavimentadas sob administração desta Autarquia. As BR-304/RN e BR-427/RN são objeto de 01 (um) dos 138 TCRAs celebrados em 22/12/2014.

13. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

13.1. Este item trata dos procedimentos a serem observados no desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras, sendo descritos escopo, procedimentos executivos, parâmetros de desempenho e os prazos de execução.

13.2. Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião inaugural entre a Contratada e o DNIT, cujo objetivo será definir as diretrizes com as quais serão realizados os trabalhos objeto do contrato. Nesta reunião, a Contratada deverá manifestar sua intenção de alterar ou não as soluções técnicas do Anteprojeto (traçado, tecnologia etc.), e apresentar, caso decidir alterar, soluções alternativas a serem analisadas pelo DNIT. Na reunião inaugural a Contratada deverá propor um cronograma considerando as etapas previstas no Estudo Técnico Preliminar, sendo permitidos ajustes nos prazos propostos pelo DNIT, desde que o prazo total do empreendimento proposto pelo DNIT seja mantido.

I - PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

13.3. Caberá à contratada a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento adequado para todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levados em consideração os elementos técnicos fornecidos no Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado pelo DNIT).

13.4. Os Projetos Básico e Executivo assegurarão ampla apresentação dos **Projetos Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização (provisória - obras e definitiva), Obras de Artes Especiais, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares, Componente Ambiental da Rodovia e outros necessários à construção da estrutura, inclusive dos encabeçamentos (transição ponte/pista).**

13.5. Será necessária a realização das seguintes etapas para a elaboração dos projetos Básico e Executivo:

- Visitas técnicas de inspeção por parte de técnicos da Contratada e desenvolvimento dos estudos necessários;
- Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo pela empresa contratada;
- Análise e a aceitação dos projetos, que deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento convocatório e também obedecer às diretrizes da Instrução Normativa nº 2, de 04/02/2022.

13.6. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr>.

13.7. Será necessário que durante o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo as soluções sejam elaboradas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do DNIT e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

13.8. O Projeto Básico e o Projeto Executivo de Engenharia deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Serviços preliminares;
- Canteiro de obras;
- Mobilização e desmobilização;
- Projeto de Obra de arte especial, inclusive recomposição e ampliação dos encontros, alargamento, recuperação e reforço das estruturas;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Componente Ambiental;
- Inventário florestal ou caracterização da Área de Preservação Permanente – APP;
- Serviços de proteção ambiental;
- Serviços de paisagismo;
- Sinalização e segurança viária;
- Plano de ataque do empreendimento.

13.9. As condições operacionais mínimas, tal como previsto no Anteprojeto de Engenharia, deverão ser garantidas nos projetos.

13.10. Deverão ser seguidas as diretrizes apresentadas nas seguintes publicações do IPR:

- Publicação IPR – 726 – Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Escopos Básicos/Instruções de Serviço);
- Publicação IPR – 727 – Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Instruções para apresentação de relatórios);

- Publicação IPR – 739 – Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários / instruções para acompanhamento e análise.

II - PROJETO DE COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO

13.11. O Componente Ambiental é composto pelo diagnóstico dos meios físico, biótico e antrópico da área de influência direta do empreendimento, definido conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 53, de 03/09/2021. Esta dispõe sobre os requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, objetivando o atendimento da legislação ambiental, aplicável ao licenciamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes, a cargo do DNIT.

13.12. Todas as áreas de ocorrências de materiais, como jazidas, areais, pedreiras, bota-foras, caminhos de serviço, canteiros, empréstimos e outros que forem indicados no projeto e que serão exploradas para a execução das obras deverão ser recuperadas tão logo termine a exploração e antes da conclusão da obra.

13.13. Para a recuperação das áreas de intervenção, o processo a ser selecionado (vegetação com espécies vegetais por hidrossemeadura, mudas ou leivas e placas) dependerá do estudo edáfico e pedológico do solo, devendo a seleção das espécies se basear em critérios de adaptabilidade edafo-climática, rusticidade, capacidade de reprodução e perfilhamento, velocidade de crescimento e facilidade de obtenção de sementes, conforme especifica a Norma DNIT 074/2006-ES.

13.14. Nos locais onde for detectada a ausência de mata ciliar, ao longo dos rios que cortam a rodovia ou que, forem afetados pelas obras deverão ter suas matas ciliares recompostas com árvores e arbustos, conforme estabelecem os normativos do DNIT.

13.15. Deverá ser executada ainda a proteção vegetal de todos os taludes de corte e aterro.

13.16. O projeto deverá identificar, quantificar e especificar todas as medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental visando a reabilitação e recuperação as áreas afetadas pelo empreendimento dentro da faixa de domínio, áreas de apoio, área de ocorrências de materiais, como jazidas, areais, pedreiras e empréstimos, áreas de deposição de materiais excedentes, canteiros de obras, caminhos de serviços e os passivos ambientais. Todas as áreas deverão ser levantadas e caracterizadas segundo Manual para Atividades Ambientais do DNIT.

13.17. O Projeto do Componente Ambiental deve ainda ser desenvolvido de forma a atender às condicionantes ambientais e observando ao estabelecido nos estudos ambientais EIA/RIMA, o Plano Básico Ambiental – PBA e às recomendações e condicionantes do processo de licenciamento ambiental/PROFAS. No presente caso, ficam a cargo da empresa o inventário florestal e os demais estudos para a solicitação da **Autorização de Supressão Vegetal – ASV** – e elaboração do **Relatório de Comunicação de Obras**, além da execução dos Programas Ambientais constantes do TCRA, a citar o *Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.*

III - PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL

13.18. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados em conformidade com as publicações do DNIT. Neste item serão elencadas as considerações mínimas a serem seguidas pela empresa na elaboração dos projetos da OAE.

13.19. Plano de ataque do empreendimento:

13.19.1. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar o Cronograma Detalhado de elaboração e entrega de projetos e o Índice de Documentos, estes deverão seguir o padrão de codificação da Norma [DNIT 126/2010-PAD - Codificação de documentos técnicos de engenharia](#).

13.19.2. Os serviços preliminares englobam as primeiras atividades que viabilizam a execução racional da obra, contemplando todo o planejamento do empreendimento e a execução da mobilização dos equipamentos necessários para a execução das obras, da implantação dos acessos e da infraestrutura necessária. Nesta fase também são realizados os estudos necessários para a elaboração dos projetos.

13.20. Considerações gerais:

13.20.1. Além dos requisitos funcionais, tais como número e largura das faixas de tráfego, acostamento, faixa de segurança, passeios e outros, o projetista das OAEs deverá observar os seguintes requisitos:

- As pingadeiras são elementos de drenagem essenciais à manutenção, ao bom aspecto das obras de arte especiais e à garantia de sua durabilidade; elas devem ser salientes e eficazes, impedindo o livre escoamento das águas pluviais;
- Drenos em tubos de aço galvanizado com diâmetro de 100mm devem ser instalados a cada 4m. Além disso, devem ter um comprimento mínimo para garantir que a água que escoar por ele não respingue na estrutura;
- Assim como determinado no item 6.4 da NBR 6118:2014, a agressividade do meio ambiente está relacionada às ações físicas e químicas que atuam sobre a estrutura e deve ser classificada de acordo com a tabela 6.1 da referida norma. Tendo em vista a possibilidade de derramamento de produtos agressivos sobre o tabuleiro da OAE e a emissão de dióxido de carbono pelos veículos, a classe de agressividade ambiental mínima a ser adotada é II – Moderada;
- No caso específico de sondagens para investigação do subsolo, será de responsabilidade da Contratada a execução dos ensaios, sendo o número de furos definido de acordo com o MANUAL DE PROJETO DE OBRAS-DE ARTE ESPECIAIS do DNER (item 3.2.3). Os trechos em solo devem ser perfurados pelo processo de percussão e os trechos em rocha, alterada ou não, pelo processo rotativo. A profundidade mínima de reconhecimento em rocha sã é de 5,0m;
- Projetos de sinalização, a serem desenvolvidos pela Contratada, deverão observar todos os normativos do DNIT sobre o assunto, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa nº 64, de 23/09/2021, a qual trata dos critérios e procedimentos a serem adotados no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-Legal e dá outras providências;
- Na impossibilidade de a captação das águas pluviais serem instaladas fora das obras de arte especiais, a drenagem deverá ser resolvida pela adequada localização de elementos de captação sobre o tabuleiro. Esses elementos, com a maior capacidade de captação possível, deverão situar-se, de preferência, na faixa próxima à barreira. Quando houver possibilidade de descarga direta, em obras sobre cursos d'água ou terreno natural protegido contra a erosão das descargas, a captação será feita por meio de dreno em tubo de aço galvanizado com diâmetro de 100mm e espaçamentos estabelecidos em função da área de contribuição.

13.21. Normas a serem obedecidas:

13.21.1. A contratada deverá obedecer às Normas e Instruções do DNIT cabíveis a cada item de projeto, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços. As Instruções e Especificações de Serviço constantes de documentos do DNER e em vigor no DNIT, não deverão ser transcritas, bastando citá-las, redigindo apenas as alterações propostas.

13.21.2. Os projetos da Obra de Arte Especial serão desenvolvidos de acordo com o previsto no EB-107 e na IS-214 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários, ed. 2006, do DNIT, no Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais, ed. 1996, Manual de Construção de Obras de Arte Especiais, ed. 1995, todos do extinto DNER, e com as versões atuais das Normas da ABNT abaixo relacionadas, dentre outras:

- NBR-7187 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido – Procedimento;
- NBR-6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- NBR-6122 - Projeto e execução de fundações – Procedimento;
- NBR-6123 - Forças devido ao vento em edificações – Procedimento;
- NBR-7188 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre – Procedimento;
- NBR-8953 - Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- NBR-8681 - Versão corrigida 2004 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- NBR-9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- NBR-10839 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e protendido – Procedimento;
- NBR-12655 - Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
- NBR-12654 - Versão corrigida 2000 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto – Procedimento;
- NBR-14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;

- NBR-7480 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado –Especificação;
- NBR-7482 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- NBR-7483 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- NBR-7484 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão - Método de ensaio de relaxação isotérmica;
- NBR-7211 - Agregados para concreto – Especificação;
- NBR-10908 - Aditivos para argamassa e concreto - Ensaio de caracterização;
- NBR-11768 - Aditivos para concreto de cimento Portland – Especificação;
- NBR-12317 - Verificação de desempenho de aditivos para concreto – Procedimento;
- NBR-15577 - Agregados – Reatividade álcali-agregado;
- NBR-9050 - Versão corrigida 2005 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

13.21.3. No desenvolvimento dos projetos serão utilizadas, onde couber, as seguintes Instruções de Serviço:

- IS-201 - Estudos de Tráfego em Rodovias;
- IS-202 – Estudos Geológicos;
- IS-203 - Estudos Hidrológicos;
- IS-204 - Estudos Topográficos para Projetos Básicos de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais;
- IS-206 - Estudos Geotécnicos;
- IS-207 - Estudos de Traçado;
- IS-208 - Projeto Geométrico;
- IS-209 - Projeto de Terraplenagem;
- IS-210 - Projeto de Drenagem;
- IS-211 - Projeto de Pavimentos Flexíveis;
- IS-213 - Projeto de Interseções, Retornos e Acessos;
- IS-214 - Projeto de Obras de arte Especiais;
- IS-215 - Projeto de Sinalização;
- IS-216 - Projeto de Paisagismo;
- IS-217 - Projeto de Dispositivos de Proteção (Defensas e Barreiras);
- IS-218 - Projeto de Cercas;
- IS-219 - Projeto de Desapropriação;
- IS-220 - Orçamento da Obra;
- IS-225 - Projeto de Pavimentos Rígidos;
- IS-246 - Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária;
- NBR-8953 - Concreto para fins estruturais – Classificação por grupos de resistência – Classificação;

- NBR-8681 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- NBR 10839 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e protendido – Procedimento;
- NBR 12655 - Concreto - Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
- NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto –Procedimento;
- NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

13.21.4. Em caso de conflito entre as Normas do DNIT e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT. No caso de não haver norma brasileira sobre uma determinada disciplina, poderão ser usadas normas estrangeiras, devendo seu uso ser previamente aprovado pelo DNIT.

IV - PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.22. O prazo de elaboração dos Projetos e Execução das Obras deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO

13.23. Os projetos poderão ser apresentados separadamente por disciplinas, desde que esta metodologia proporcione facilidade e agilidade na análise e aceitação pelo DNIT. Após a aprovação de cada uma das disciplinas apresentadas em separado será necessária a revisão daquelas que tenha relação entre si. Estas revisões deverão ser apresentadas ao DNIT.

13.24.

13.25. Após a aceitação da concepção pelo DNIT, conforme a *Tabela 1*, a Contratada deverá elaborar o detalhamento do projeto de engenharia, o qual contemplará os projetos básico e executivo, de acordo com os itens 3.2 da IS-223 e 3.3 da IS-214 (Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários).

13.26. Além das Instruções de Serviço e Acórdão nº 2.123/2017-TCU-Plenário, o detalhamento dos projetos básico e executivo deverá levar em consideração o previsto no Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais do DNER, principalmente o Capítulo – DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO. Ao final desta fase o DNIT deverá ter os elementos necessários e suficientes para a execução da obra.

13.27. A Contratada deverá entregar os volumes referentes ao Projeto Executivo, contendo, no mínimo, os documentos relacionados na *Tabela 1*:

Tabela 1 - Documentos necessários à apresentação do Projeto Executivo

Projetos Básico/Executivo	
Volume Nº	Discriminação
1	Relatório do Projeto Executivo
2	Projeto de Execução
3	Memória Justificativa do Projeto Executivo
3A ¹	Relatório de Avaliação Ambiental
3B	Notas de Serviço, Cálculo de Volumes
4 ²	Orçamento
	Outros Anexos (conforme necessidade)

¹: Se refere a toda a documentação necessária para a solicitação da ASV e para emissão do relatório de comunicação de obras.

²: conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017-TCU-Plenário.

13.28. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, CD ou DVD, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg ou similares, desde que intercambiáveis e também os respectivos arquivos no formato *.pdf.

13.29. A capa da mídia digital deverá ser identificada e a gravação deverá seguir uma estrutura de arquivos em árvores atendendo à [DNIT 126/2010-PAD - Codificação de documentos técnicos de engenharia](#).

13.30. A análise e a aceitação dos projetos por parte DNIT deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos

parâmetros definidos neste instrumento, em conformidade com o Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013.

13.31. O Projeto Executivo poderá ser elaborado concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos executivos estejam aceitos, inclusive, e principalmente, as especificações de serviço da etapa em questão.

13.32. O “*as built*” deverá ser elaborado pela empresa supervisora, usando como base os dados fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, além de outros ensaios e controles realizados pela própria supervisora.

13.33. A apresentação do *as built* deve conter no mínimo os volumes a seguir:

<i>As Built</i>	
Volume Nº	Discriminação
1	Relatório do <i>As Built</i>
2	Desenhos atualizados
3	Anexos – Relatórios: controles tecnológicos e estatísticos realizados

VI - EXECUÇÃO DO COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO / EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAL

13.34. Deverão ser seguidas as diretrizes apresentadas nas seguintes publicações do IPR:

- Publicação IPR – 711 – Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais;
- Publicação – IPR – 734 – Manual de Vegetação Rodoviária Volumes 1 e 2;
- Publicação IPR – 742 – Manual de Implantação Básica da Rodovia;
- Manual de Construção de Obras de Arte Especiais, ed. 1995;
- Publicação IPR – 744 – Manual de recuperação de pontes e viadutos rodoviários.

13.35. A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

13.36. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo DNIT, a saber:

- Serviços preliminares;
- Pavimentação;
- Recomposição e ampliação dos encontros;
- Alargamento, reforço e reparo da plataforma;
- Dispositivos de segurança nos acessos;
- Obras complementares;
- Sinalização provisória para OAEs.

13.37. Durante a execução das obras, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços;
- Obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;

- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT;
- Execução de ensaios tecnológicos e de controle geométrico.

13.38. Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, o Contratado deverá seguir o plano de ataque da obra até o final do contrato, estando possíveis ajustes sujeitos à aprovação pelo Órgão.

VII - DO COMPONENTE AMBIENTAL E PAISAGISMO

13.39. A execução das obras de componente ambiental deverá considerar os estudos, EIA/RIMA, do Plano Básico Ambiental, da Licença de Instalação a ser emitida ou do PROFAS, e de todos os preceitos fornecidos pelo projeto de Componente Ambiental.

13.40. O escopo dos serviços ambientais compreenderá:

- Controle de Processos Erosivos;
- Proteção à Flora e à Fauna;
- Recuperação de Passivos Ambientais na abrangência da faixa de domínio da rodovia;
- Recuperação das áreas de: jazidas, areais, pedreira, empréstimos, canteiros, caminhos de serviço etc., utilizados para execução das obras;
- Proteção dos taludes de corte e aterros, canteiros centrais, acessos e interseções;
- Os materiais oriundos de demolição de dispositivos de: OAEs, drenagem e OAC, pavimentação etc., deverão ter destinação adequada conforme estabelece a legislação vigente;
- Os resíduos e efluentes do canteiro de obras e afins, também, deverão ter destinação adequada atendendo a legislação pertinente em vigor.

13.41. Durante a execução das obras e consequente implementação da proteção ambiental deve-se obedecer às condicionantes da Licença de Instalação a ser dada pelo Ibama ou do PROFAS, os procedimentos da ISA-07 - Instruções de Serviços Ambientais: Impactos da Fase Obras Rodoviárias – causas, mitigação e IN nº 61/2021 – Responsabilidade Ambiental das contratadas, em rol exemplificativo.

13.42. Especificações de Serviços para Tratamentos Ambientais (ES-71; ES-72; E-73; ES-74; ES-75; ES-76; ES-102) e o correto manejo ambiental que consta em cada especificação de serviço do DNIT.

13.43. Logo após a extração total de material proveniente das caixas de empréstimo, pedreiras, areal deverá ser dado início imediato a execução dos serviços de recuperação ambiental.

13.44. O material proveniente de limpeza para exploração de material e/ou execução das obras deverá ser depositado em local adequado para posterior utilização na recuperação ambiental das áreas degradadas e/ou passivos ambientais.

13.45. Nos locais das saias de aterro e taludes de corte deverão ser executados respectivamente, com enleivamento e hidrossemeadura. Estes serviços deverão ser executados após a conclusão dos serviços de terraplenagem (encabeçamento da OAE).

13.46. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

13.47. Os resíduos das demolições deverão ter destinação adequada, atendendo à legislação vigente.

13.48. Área de Preservação Permanente – APP, interceptadas pelo empreendimento, poderão ser degradadas em função da execução das obras, para tanto, haverá a necessidade de recuperação de todas as APPs de forma a recompor a cobertura vegetal existente a ser suprimida em função da execução das obras previstas no Anteprojeto de Engenharia.

13.49. A recuperação de áreas de canteiro de obras, áreas de empréstimos, áreas de bota-foras, jazidas a serem exploradas para a execução das obras, interseções, taludes de corte e aterro, canteiros centrais e áreas de APPs, deverá ocorrer por meio da revegetação com espécies arbóreas nativas, em uma área localizada entre os limites da APP, definido pela Lei nº 12.651, de 25/05/2012 - Código Florestal e dentro do limite da faixa de domínio do empreendimento.

13.50. A densidade de plantio de mudas das espécies arbóreas e arbustivas deverá seguir as orientações da Norma

DNIT 073/2006-ES - Tratamento Ambiental de Áreas de Uso de Obras e do Passivo Ambiental de Áreas Consideradas Planas ou de Pouca Declividade por Revegetação Arbórea e Arbustiva – Especificação de Serviço, obedecendo-se ao planejamento paisagístico para a formação de bosques.

13.51. Portanto, a reabilitação ambiental, por meio da revegetação, abrange todas as áreas de uso e apoio às construções de obras, tais como os canteiros de obras constituídos de instalações para alojamento de pessoal, administração (escritório, almoxarifado, oficina), atividades industriais (usinas de asfalto, fábrica de pré-moldados, britagem), pátio de estocagem, depósitos provisórios de materiais de construção ao longo do segmento rodoviário, posto de abastecimento, jazidas e caixas de empréstimo de solo, caminhos de serviço, bota-foras de materiais inservíveis, pedreiras, taludes de corte e aterro do corpo estradal, os quais deverão ter suas condições originais alteradas pelas obras de construção.

13.52. O Projeto deverá prever durante as obras a realização da recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pelo empreendimento e os dos passivos existentes na área de influência da obra, de modo a garantir condições próximas às existentes antes da implantação.

13.53. Deverão ser recuperados todos os passivos ambientais existentes e identificados por meio de cadastro, nas proximidades da ponte, conforme normativos do DNIT.

14. ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

14.1. O Anteprojeto de Engenharia será disponibilizado pelo DNIT.

15. SANÇÕES

15.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06/2019, consideradas as alterações previstas na Instrução Normativa DG/DNIT nº 10/2019, ou outra que a venha substituir, e Instrução Normativa DG/DNIT nº 05/2019 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

15.2. Sem prejuízo das regras previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.5. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e

subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e alterações posteriores.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06/2019, alterada pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10/2019, ou outra que a venha substituir.

15.11. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

15.11.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

15.11.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

15.12. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na Instrução Normativa DG/DNIT nº 05/2019, ou outra que a venha substituir.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constan do Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.

16.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o cronograma de obras.

16.6. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (Art. 118 da Lei 14.133/21).

16.7. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

16.8. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.9. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

- 16.10. A empresa contratada deverá atender às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes e atualizadas no momento da elaboração dos projetos básico e executivos e da execução do empreendimento.
- 16.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
- 16.12. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17. OBRIGAÇÕES DO DNIT

- 17.1. O DNIT deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.
- 17.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 17.3. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 17.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 17.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 17.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- 17.7. Avaliar a empresa contratada conforme **AValiação de Desempenho das Empresas** contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/DNIT SEDE, DE 28 DE JULHO DE 2021.
- 17.8. Atestar a execução do contrato.
- 17.9. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

18. ADITIVOS CONTRATUAIS

- 18.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos de valor a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses, conforme Art. 133 da Lei 14.133/21:

"I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração."

- 18.2. **É vedado a prorrogação contratual, cuja data de termino do prazo de execução é 01/04/2025.**

19. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 19.1. O critério de Reajustamento de Preços é definido no edital de licitação, nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e alterações posteriores, em função do mês/ano do orçamento contratado, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.
- 19.2. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:
- Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria do DNIT, de acordo com a Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020, disponibilizado no site DNIT;
 - Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021.
- 19.3. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado

pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

19.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

19.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

19.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

20. ASSINATURAS

20.1. Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência que tem por objeto a Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos Básico e Executivo de engenharia e execução da obra de construção de uma Obras de Arte Especial (OAE), localizada no km 203,64 da rodovia BR-304/RN - Ponte sobre o Rio Ponta da Serra (Rio Bonfim).

20.2. Informo que o presente Termo de Referência está atualizado e adequado ao que dispõe o Art. 4º e 74 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e alterações pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013.

Rodrigo Dias Freitas

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre do DNIT no estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN, datado eletronicamente.

De acordo com o Termo de Referência.

Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes

Coordenadora de Engenharia

Natal/RN, datado eletronicamente.

Aprovo este Termo de Referência para Licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração da Coordenadora de Engenharia.

Getúlio Batista da Silva Neto

Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN, datado eletronicamente.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dias Freitas, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 17/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes, Coordenador de Engenharia**, em 20/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Batista da Silva Neto, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte**, em 20/05/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17822981** e o código CRC **73B7BB4E**.

Referência: Processo nº 50614.001344/2024-71

SEI nº 17822981



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Bernardo Vieira, 3656
CEP 59.056-045
Natal/RN | (84)4005-4902